



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1539, DE 29 DE JANEIRO 2004

Altera a Lei n. 1.026, de 28 de abril de 1992, que criou o município de Eptaciolândia.

Data de Criação

29/01/2004

Data de Publicação

02/02/2004

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 8720, de 02/02/2004

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Alteração de Artigos

Autoria

- Deputado Juarez Leitão

Altera

- Lei Ordinária Nº 1061/1992
- Lei Ordinária Nº 1026/1992
- Lei Ordinária Nº 1539/2004

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 1539/2004

Texto da Lei

~~LEI Nº 1.539, DE 29 DE JANEIRO DE 2004~~

~~Altera a Lei n. 1.026, de 28 de abril de 1992, que criou o Município de Epitaciolândia.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

-

~~Art. 1º~~ O art. 1º da Lei n. 1.026, de 28 de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

-

~~“Art. 1º Fica criado, na forma do art. 1º da Lei Complementar n. 35, de 18 de dezembro de 1991, o Município de Epitaciolândia, em território desmembrado do Município de Brasília e Xapuri, situado no Vale do Acre, com sede na localidade de mesmo nome, com os seguintes limites e confrontações:~~

-

~~MEMORIAL DESCRITIVO~~

-

~~IMÓVEL:~~ Município de Epitaciolândia

~~ÁREA:~~ 165.504,4150 ha _____

~~PERÍMETRO:~~ 242.902,65 m

~~MUNICÍPIO:~~ Epitaciolândia _____

~~ESTADO:~~ Acre

-

~~LIMITES E CONFRONTAÇÕES~~

-

~~NORTE:~~ Município de Xapuri;

~~LESTE:~~ Município de Xapuri;

~~SUL: República da Bolívia; e~~

~~OESTE: Município de Brasília.~~

~~-~~

~~DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO~~

~~-~~

~~Partindo do marco X-105, localizado na confluência do Igarapé Riozinho com igarapé sem denominação, definido pela coordenada geográfica de latitude 10°37' 24,00" S e longitude 68°38'14,00" W, Datum SAD 69, referida ao meridiano central 69° WGr; deste, segue à montante pela margem esquerda de igarapé sem denominação, com distância de 3.887,01 metros até o marco X-104, de coordenada geográfica de latitude 10°39'18,00" S e longitude 68°38'31,00" W; deste, segue percorrendo o limite com áreas do Município de Xapuri, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 94°24'06" e distância de 4.003,06 metros até o marco X-103; com azimute de 138°15'39" e distância de 8.755,10 metros até o marco X-102; com azimute de 111°49'21" e distância de 1.132,02 metros até o marco X-101; com azimute de 54°17'04" e distância de 214,63 metros até o marco X-100; de coordenada geográfica de latitude 10°43' 14" S e longitude 68°32'32" W; deste, segue à montante pela margem esquerda do Rio Acre, com distância de 14.643,07 metros até o marco X-99, de coordenada geográfica de latitude 10°46'45" S e longitude 68°33'20" W; deste, segue pelo Ramal das Filipinas, com distância de 11.134,60 metros até o marco X-98, de coordenada geográfica de latitude 10°50'04" S e longitude 68°28'43" W; deste, segue pela Rodovia BR 364, com distância de 2.855,54 metros até o marco X-97, de coordenada geográfica 10°48'59" S e 68°27'37" W; deste, segue pelo igarapé sem denominação, com distância de 3.780,51 metros até o marco X-96, de coordenada geográfica 10°49'31" S e 68°25'40" W; deste, segue pelo Rio Ina, com distância de 710,27 metros até o marco X-95, de coordenada geográfica 10°49'53" S e 68°25'44" W; deste, segue pelo igarapé sem denominação, com distância de 884,43 metros até o marco X-94, de coordenada geográfica 10°50' 21" S e 68°25'34" W; deste, segue percorrendo o limite com áreas do Município de Xapuri, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 127°25'08" e~~

~~distância de 213,80 metros até o marco X 93; com azimuth de 133°16'53" e~~
~~distância de 878,42 metros até o marco X 92; com azimuth de 163°35'26" e~~
~~distância de 165,52 metros até o marco X 91; com azimuth de 129°14'01" e~~
~~distância de 1.131,10 metros até o marco X 90; com azimuth de 136°26'16" e~~
~~distância de 388,03 metros até o marco X 89; com azimuth de 91°40'14" e~~
~~distância de 398,94 metros até o marco X 88; com azimuth de 116°58'47" e~~
~~distância de 148,32 metros até o marco X 87; com azimuth de 156°05'27" e~~
~~distância de 128,75 metros até o marco X 86; com azimuth de 170°07'20" e~~
~~distância de 107,03 metros até o marco X 85; com azimuth de 198°54'17" e~~
~~distância de 287,32 metros até o marco X 84; com azimuth de 242°55'55" e~~
~~distância de 172,20 metros até o marco X 83; com azimuth de 206°28'08" e~~
~~distância de 332,93 metros até o marco X 82; com azimuth de 150°29'13" e~~
~~distância de 539,66 metros até o marco X 81; com azimuth de 173°58'57" e~~
~~distância de 462,18 metros até o marco X 80; com azimuth de 257°24'30" e~~
~~distância de 408,99 metros até o marco X 79; com azimuth de 195°14'42" e~~
~~distância de 837,28 metros até o marco X 78; com azimuth de 128°23'41" e~~
~~distância de 442,30 metros até o marco X 77; com azimuth de 149°54'43" e~~
~~distância de 201,88 metros até o marco X 76; com azimuth de 102°08'27" e~~
~~distância de 375,44 metros até o marco X 75; com azimuth de 183°33'25" e~~
~~distância de 176,98 metros até o marco X 74; com azimuth de 218°20'26" e~~
~~distância de 236,89 metros até o marco X 73; com azimuth de 170°29'56" e~~
~~distância de 532,38 metros até o marco X 72; com azimuth de 204°42'22" e~~
~~distância de 959,75 metros até o marco X 71; com azimuth de 244°44'33" e~~
~~distância de 322,98 metros até o marco X 70; com azimuth de 214°12'08" e~~
~~distância de 439,27 metros até o marco X 69; com azimuth de 312°24'48" e~~
~~distância de 221,55 metros até o marco X 68; com azimuth de 220°58'34" e~~
~~distância de 108,12 metros até o marco X 67; com azimuth de 294°28'30" e~~
~~distância de 191,77 metros até o marco X 66; com azimuth de 234°01'27" e~~
~~distância de 290,87 metros até o marco X 65; com azimuth de 243°55'48" e~~
~~distância de 245,41 metros até o marco X 64; com azimuth de 236°01'57" e~~
~~distância de 73,90 metros até o marco X 63; com azimuth de 195°37'43" e~~

~~distância de 208,24 metros até o marco X 62; com azimuth de 242°31'41" e~~
~~distância de 181,68 metros até o marco X 61; com azimuth de 202°11'25" e~~
~~distância de 246,29 metros até o marco X 60; com azimuth de 158°21'00" e~~
~~distância de 63,21 metros até o marco X 59; com azimuth de 141°16'20" e~~
~~distância de 69,83 metros até o marco X 58; com azimuth de 114°49'29" e~~
~~distância de 890,55 metros até o marco X 57; com azimuth de 158°40'31" e~~
~~distância de 233,71 metros até o marco X 56; com azimuth de 200°20'21" e~~
~~distância de 89,65 metros até o marco X 55; com azimuth de 306°44'54" e~~
~~distância de 274,33 metros até o marco X 54; com azimuth de 229°26'43" e~~
~~distância de 62,58 metros até o marco X 53; com azimuth de 242°58'16" e~~
~~distância de 713,71 metros até o marco X 52; com azimuth de 189°25'36" e~~
~~distância de 251,00 metros até o marco X 51; com azimuth de 133°16'03" e~~
~~distância de 372,80 metros até o marco X 50; com azimuth de 156°04'48" e~~
~~distância de 149,04 metros até o marco X 49; com azimuth de 200°25'15" e~~
~~distância de 280,07 metros até o marco X 48; com azimuth de 190°49'48" e~~
~~distância de 139,33 metros até o marco X 47; com azimuth de 237°55'12" e~~
~~distância de 301,58 metros até o marco X 46; com azimuth de 216°53'31" e~~
~~distância de 88,44 metros até o marco X 45; com azimuth de 116°14'11" e~~
~~distância de 195,08 metros até o marco X 44; com azimuth de 66°13'25" e~~
~~distância de 301,51 metros até o marco X 43; com azimuth de 99°03'08" e~~
~~distância de 498,36 metros até o marco X 42; com azimuth de 122°20'32" e~~
~~distância de 145,73 metros até o marco X 41; com azimuth de 235°52'09" e~~
~~distância de 583,26 metros até o marco X 40; com azimuth de 136°35'46" e~~
~~distância de 371,93 metros até o marco X 39; com azimuth de 194°44'00" e~~
~~distância de 108,84 metros até o marco X 38; com azimuth de 138°39'57" e~~
~~distância de 209,80 metros até o marco X 37; com azimuth de 121°53'22" e~~
~~distância de 124,72 metros até o marco X 36; com azimuth de 151°25'20" e~~
~~distância de 100,47 metros até o marco X 35; com azimuth de 182°55'31" e~~
~~distância de 477,90 metros até o marco X 34; com azimuth de 140°16'40" e~~
~~distância de 197,71 metros até o marco X 33; com azimuth de 86°08'45" e~~
~~distância de 198,76 metros até o marco X 32; com azimuth de 168°23'18" e~~

~~distância de 306,59 metros até o marco X 31; com azimuth de 135°11'43" e~~
~~distância de 746,58 metros até o marco X 30; com azimuth de 164°22'28" e~~
~~distância de 796,00 metros até o marco X 29; com azimuth de 215°13'07" e~~
~~distância de 321,99 metros até o marco X 28; com azimuth de 163°00'56" e~~
~~distância de 808,18 metros até o marco X 27; com azimuth de 179°03'46" e~~
~~distância de 82,53 metros até o marco X 26; com azimuth de 220°22'38" e~~
~~distância de 367,60 metros até o marco X 25; com azimuth de 194°38'54" e~~
~~distância de 134,17 metros até o marco X 24; com azimuth de 144°51'28" e~~
~~distância de 246,37 metros até o marco X 23; com azimuth de 170°42'40" e~~
~~distância de 272,16 metros até o marco X 22; com azimuth de 194°09'18" e~~
~~distância de 160,30 metros até o marco X 21; com azimuth de 22°57'24" e~~
~~distância de 117,40 metros até o marco X 20; com azimuth de 186°36'22" e~~
~~distância de 237,04 metros até o marco X 19; com azimuth de 221°36'07" e~~
~~distância de 123,47 metros até o marco X 18; com azimuth de 275°23'24" e~~
~~distância de 413,91 metros até o marco X 17; com azimuth de 230°07'58" e~~
~~distância de 196,17 metros até o marco X 16; com azimuth de 157°38'20" e~~
~~distância de 672,64 metros até o marco X 15; com azimuth de 108°17'07" e~~
~~distância de 570,17 metros até o marco X 14; com azimuth de 177°30'23" e~~
~~distância de 276,04 metros até o marco X 13; com azimuth de 173°14'39" e~~
~~distância de 123,60 metros até o marco X 12; com azimuth de 217°11'36" e~~
~~distância de 380,05 metros até o marco X 11; com azimuth de 204°53'57" e~~
~~distância de 637,14 metros até o marco X 10; com azimuth de 162°06'43" e~~
~~distância de 555,64 metros até o marco X 09; com azimuth de 203°19'43" e~~
~~distância de 425,15 metros até o marco X 08; com azimuth de 175°08'57" e~~
~~distância de 175,14 metros até o marco X 07; com azimuth de 133°27'37" e~~
~~distância de 251,59 metros até o marco X 06; com azimuth de 183°41'39" e~~
~~distância de 1.320,92 metros até o marco X 05; com azimuth de 121°01'34" e~~
~~distância de 86,70 metros até o marco X 04; com azimuth de 152°27'35" e~~
~~distância de 420,16 metros até o marco X 03; com azimuth de 172°27'19" e~~
~~distância de 362,83 metros até o marco X 02; com azimuth de 11°35'03" e~~
~~distância de 992,18 metros até o marco X 01; de coordenada geográfica de~~

~~latitude 11°02'24" S e longitude 68°23'24" W; deste, segue à montante pela margem esquerda do Rio Xipamanu, com distância de 24.121,02 metros até o marco **EP-01**; deste, segue percorrendo o limite com áreas da República da Bolívia, com azimuth de 258°46'15" e distância de 19.255,54 metros até o marco **EP-02**, de coordenada geográfica de latitude 11°08'46" S e longitude 68°42'08" W; deste, segue à jusante pela margem direita do Igarapé Jibóia, com distância de 5.351,39 metros até o marco **EP-03**, de coordenada geográfica de latitude 11°06'13" S e longitude 68°43'16" W; deste, segue à jusante pela margem direita do Igarapé Bahia, com distância de 15.164,06 metros até o marco **EP-04**, de coordenada geográfica de latitude 11°01'07" S e longitude 68°44'43" W; deste, segue à jusante pela margem direita do Rio Acre, com distância de 20.465,80 metros até o marco **EP-05**, de coordenada geográfica de latitude 11°56'16" S e longitude 68°41'10" W; deste, segue percorrendo o limite com áreas do Município de Brasília, com azimuth de 133°47'11" e distância de 2.713,48 metros até o marco **EP-6**, de coordenada geográfica de latitude 11°55'15" S e longitude 68°42'15" W; deste, segue pelo igarapé sem denominação, com distância de 8.045,65 metros até o marco **EP-07**, de coordenada geográfica de latitude 10°53'02" S e longitude 68°45'41" W; deste, segue percorrendo o limite com áreas do Município de Brasília, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimuth de 303°51'59" e distância de 3.022,70 metros até o marco **EP-08**; com azimuth de 356°52'47" e distância de 3.942,65 metros até o marco **EP-09**; com azimuth de 328°25'26" e distância de 1.977,75 metros até o marco **EP-10**, de coordenada geográfica de latitude 10°59'04" S e longitude 68°47'45" W; deste, segue à montante pela margem direita do Igarapé Nabal, com distância de 10.376,90 metros até o marco **EP-11**, de coordenada geográfica de latitude 10°44'21" S e longitude 68°50'06" W; deste, segue à jusante pela margem direita do Igarapé Riozinho, com distância de 44.076,20 metros até o marco **X-105**, ponto inicial da descrição deste perímetro.~~

~~**Art. 2º** No prazo de doze meses, a partir da publicação desta lei, o Poder Executivo procederá à medição e demarcação do perímetro e locação dos marcos divisórios municipais constantes do memorial descritivo de que trata o art. 1º da Lei n. 1.026,~~

Página 7 de 8

~~de 1992.~~

~~-~~

~~Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n. 1.061, de 9 de dezembro de 1992.~~

~~-~~

~~Rio Branco, 29 de janeiro de 2004, 116º da República, 102º do Tratado de Petrópolis e 43º do Estado do Acre.~~

~~-~~

~~**JORGE VIANA**~~

~~Governador do Estado do Acre~~